



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO – LEGALIDADE E REQUISITOS ESSENCIAIS

DOCUMENTO: Projeto de lei 94/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo Municipal – Ver. Luis Fernando Braite

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Câmara Municipal quanto à destinação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº ____/2025 (Projeto de Lei nº 82/2025)

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 94/2025, que obriga o Poder Executivo a prestar informações detalhadas à Câmara Municipal sobre a destinação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 82/2025, cuja finalidade é a contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 100 milhões, por meio do Programa FINISA.

O projeto estabelece que, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento de cada parcela do financiamento, o Executivo deverá encaminhar relatório contendo a especificação da destinação dos recursos, o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro e demais informações pertinentes ao controle externo.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

A proposta está redigida em termos claros, obedecendo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quanto à técnica legislativa, e encontra respaldo na Constituição Federal, em especial nos princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 37, caput), bem como no dever institucional do Poder Legislativo de exercer controle e fiscalização sobre os atos do Poder Executivo.

Destaca-se que o Projeto de Lei nº 94/2025 não impõe qualquer condição suspensiva à contratação ou liberação dos recursos, preservando a autonomia do Executivo na execução das operações financeiras, mas reforça o dever de transparência com o uso de recursos públicos de alto valor e impacto. Assim, não há vício de iniciativa nem usurpação de competência.



Ainda, ao tratar de matéria atinente à fiscalização e controle dos atos do Executivo, o projeto está em harmonia com as competências institucionais da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Uruguaiana e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A vinculação expressa ao Projeto de Lei nº 82/2025 é pertinente, haja vista que este autorizou a operação de crédito que será objeto dos relatórios de acompanhamento e fiscalização previstos no PL nº 94/2025. Trata-se, portanto, de proposição complementar, destinada a garantir mecanismos permanentes de controle e acompanhamento da aplicação dos recursos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 94/2025, razão pela qual emite **parecer favorável à sua tramitação**.

Uruguaiana, 16 de Junho de 2025.

Ver. Stella Luzardo Alves
Relatora

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: